

PROJETO DE LEI Nº 7.511, DE 2014

Altera para 8 (oito) anos a idade mínima
para pleitear a obtenção da Bolsa-A atleta.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei 7511 de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 7.511/2014 dispõem sobre o pagamento de bolsa-atleta estudantil a pessoas com idade entre 8 (oito) a 20 (vinte) anos de idade, beneficiando “participantes de jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.”

Ocorre que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 7º, XXXIII, dispõe ser proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de **aprendiz, a partir de quatorze anos**.

Necessário esclarecer que o conceito de trabalho em sentido amplo abrange qualquer atividade humana, independente da finalidade de lucro, à qual corresponda uma contraprestação, de modo que a prática esportiva por pessoas com menos de 14 (quatorze) anos deve ocorrer somente com o objetivo educacional e comunitário, permitindo que crianças e adolescentes até os quatorze anos se



desenvolvam plenamente, livres da pressão inerente às competições esportivas, que decorre da busca pelo resultado.

De fato, não pairam dúvidas quanto à importância do exercício físico e da prática de esportes desde a infância como hábito de vida saudável e como atividade educativa e de lazer. No entanto, a prática esportiva realizada como atividade remunerada, ou seja, enquanto esporte de rendimento, marcado pela seletividade e hipercompetitividade de seus praticantes, somente deve ser permitida para maiores de 14 anos de idade.

Portanto, a prática esportiva visando uma remuneração, ainda que sob a forma de bolsa, submeterá crianças e adolescentes com idade de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos a uma relação incompatível com seu estágio de desenvolvimento social, psicológico, moral, emocional e físico, em ofensa à proteção integral destinada a este público, nos termos da Constituição da República, artigo 227.

Sala da Comissão, de junho de 2022.

MAURO NAZIF
PSB/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221288016700>

